

NORMA EDUCACIONAL

Nº 005

Regulamenta o corte de cabelos e unhas, uso de maquiagem e adornos

14 de agosto de 2024.

TIPO DA NORMA

NE

Publicado em BICE PM Nº 0071 de 06 de setembro de 2024.

Referência(s): Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; Resolução 0001/2009 - GCG, datada de 10 de fevereiro de 2009, BOL nº 0024, de 11 de fevereiro de 2009; Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

VERSAO:
2.0

Esta Norma REVOGA NE 008, versão 1.2 datada de 24 de agosto de 2021, publicada BICE nº 100/21.

1. FINALIDADE

Regular o corte de cabelo e de unhas, bem como o uso de maquiagem e adornos dos alunos dos Cursos e Estágios regulares e não regulares, realizados no âmbito dos órgãos executivos do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, com vistas a proporcionar uma boa apresentação pessoal na compostura do Militar, em virtude da necessidade crescente de regulamentação visando evitar abusos, permitindo, no entanto boa operacionalidade e adequação às diversas situações e ocasiões, no que se refere ao corte e penteado dos cabelos e unhas, uso de maquiagem e adornos, tão presentes no nosso dia a dia, e do qual não podemos nos dissociar.

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todos os alunos em curso nos órgãos executivos da Polícia Militar da Paraíba que estejam executando atividades de ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. CONCEITOS BÁSICOS

a. Cabelo: 1. Conjunto de pêlos da cabeça humana. 2. Pêlos que nascem em qualquer parte do corpo humano. 3. Pêlos de alguns animais. 4. Cada pêlo da cabeça ou de outra parte do corpo.

b. Unhas: 1. Lâmina córnea semi transparente que recobre a extremidade dorsal dos dedos.

c. Maquiagem: Ato ou efeito de maquiar(-se); pintura. 2. O conjunto dos produtos de beleza, como base, pó-de-arroz, ruge, batom, sombra, rímel, etc., utilizados para maquiar. [F. paral.: *maquilagem, maquilhagem* (lus.)].

d. Adornos: 1. Qualquer elemento que serve para embelezar ou dar aspecto mais atraente a pessoas ou coisas. 2. Aquilo que serve de ornamento, enfeite ou atavio; adornamento.

e. Pastinha: 1. Penteado em que os cabelos são puxados sobre o rosto ou a testa, formando uma onda.

f. Cosméticos finalizadores/fixadores de penteado: Produto destinado a manter o cabelo penteado.

4. AMPARO LEGAL

Resolução Nº 0001/2009 - GCG, datada de 10 de fevereiro de 2009 e publicada em Bol PM Nº 0027 de 11 de fevereiro de 2009.

Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Da Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa - CETP:

- a.** promover discussões técnicas com os órgãos executores, para definir as rotinas de trabalho e identificar os respectivos procedimentos, objetos desta Norma, a serem elaborados;
- b.** promover a divulgação e implementação da Norma Educacional, após submetê-la à apreciação do Conselho Educacional e consequente aprovação.

5.2 Dos Órgãos Executores:

- a.** Sugerir aos comandantes e coordenadores dos órgãos executivos de ensino do Centro de Educação da PMPB, que periodicamente submetam as normas educacionais ao Conselho Educacional, com sugestões de alterações que se fizerem necessárias, nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos técnico e de controle e o aumento de sua eficácia;
- b.** manter a Norma Educacional à disposição de todos os instrutores e professores, coordenadores e alunos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- c.** cumprir fielmente as determinações da Norma Educacional, em especial quanto aos procedimentos técnico e de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 CORTE DE CABELO MASCULINO

- a.** Para os alunos dos Cursos de Formação de Cabos e Soldados, o corte deverá ser efetuado de acordo com **Anexo A1** desta norma:

- 1) No período de adaptação dos cursos de formação, cortado à máquina nº 1, nas partes parietais e nas partes occipitais do crânio;
- 2) Após o período de adaptação, deverá ser cortado à máquina nº 1, nas partes parietais e nº 2, nas partes do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;
- (3) Disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
- 4) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- 5) Na nuca, o cabelo deverá ser acabado, podendo ser em linha reta ou de forma arredondada.

b. Para os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos, o corte deverá ser efetuado de acordo com **Anexo A1** desta norma:

- 1) No período de adaptação, cortado à máquina nº 1, nas partes parietais e nº 2, nas partes occipitais do crânio;
- 2) Após o período de adaptação, deverá ser cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e nº 3, nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;
- 3) Disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
- 4) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- 5) O penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, topete, corte tipo moicano etc.)
- 6) Na nuca, o cabelo deverá ser acabado, podendo em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

c. Cadetes do Curso de Formação de Oficiais PM, de acordo com **Anexo A2** desta norma:

- 1) Segue o mesmo padrão para o 1º e 2º anos utilizando-se para tanto a máquina nº 2, nas partes parietais e nº 3 nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;
- 2) Disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
- 3) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- 4) O penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.)
- 5) Na nuca, o cabelo deverá ser acabado, podendo ser em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.
- 6) Para o 3º ano utiliza-se a máquina nº 2, nas partes parietais e nº 4 nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;
- 7) Disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
- 8) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- 9) O penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.)
- 10) Na nuca, o cabelo deverá ser acabado, podendo ser em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

d. Para oficiais em Curso ou Estágio, e alunos do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, ou equivalente, de acordo com **Anexo A3** desta norma:

- 1) Cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e máquina nº 4 nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;
- 2) Disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

3) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

4) O penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.)
 5) Na nuca, o cabelo poderá acabar em linha reta ou de forma arredondada.

e. Graduados dos Cursos de habilitação, aperfeiçoamento e capacitação, utiliza-se para tanto a máquina nº 2, nas partes parietais e nº 4 nas partes occipitais do crânio;

f. As costeletas devem ser cortadas de forma retangular, não podendo ultrapassar a linha da cavidade auricular.

g. Para a manutenção do corte no padrão acima descrito, o mesmo deverá ser efetuado no período máximo de 15 (quinze) dias.

h. A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano e compatível com a cutis do militar (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco).

6.2. USO DE BARBA E BIGODE

a. É vedado o uso de barba por oficiais e praças em curso ou estágio do Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

b. É vedado o uso de bigode aos alunos do Curso de Formação.

6.3 CORTE DE CABELO FEMININO

a. Para as alunas do Curso de Formação de Sargentos, Cabos e Soldados ou Estágios de acordo com **Anexo B1** desta norma:

1) Para as militares que optarem para o uso de cabelos curtos, o corte deverá ser de tal forma que seu comprimento esteja dois dedos acima do início da gola da camisa, usado com ou sem franja, desde que não caiam por sobre a sobrancelha devendo ser presa e não ficar à mostra quando usada com cobertura.

2) Admite-se o uso de cabelos com corte longo ou médio. Nestes casos devem estar presos em coque, com rede, a qual deve ter a cor preta, sem detalhes, para mantê-los no padrão constante dos **Anexos B2 e B3**.

3) Em qualquer das hipóteses previstas neste item, o penteado não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

4) As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;

5) O cabelo volumoso, curto, médio ou longo, exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da cobertura.

6) Os penteados devem ser feitos com o uso de grampos simples, em cor preta, sendo permitido o uso de presilhas, tipo “*tic tac*”, lisas e sem estampas e na cor preta (conforme se vê no **Anexo F**).

b. Para as oficiais em Curso ou Estágio e Cadetes do Curso de Formação de Oficiais PM:

- 1) Segue o mesmo padrão estabelecido na alínea “a” do item 6.3 desta norma;
- c.** Com o uniforme de Educação Física ou usando o agasalho, é obrigatório o uso dos cabelos presos estilo rabo-de-cavalo ou com trança única, conforme se vê no **Anexo C**.
- d.** Caso a Policial Militar deseje mudar a cor do cabelo, desde que não contraste com sua cútis, deverá fazê-lo mediante autorização do seu Comandante de Unidade.
- e.** Os penteados devem ser feitos com o uso de grampos simples, em cor preta, sendo permitido o uso de presilhas, tipo “*tic tac*”, lisas e sem estampas e na cor preta (conforme se vê no **Anexo F**).

- 1) É também permitido o uso de acessórios elásticos na cor preta.
- 2) É vedado o uso de outros acessórios se não os especificados nesta Norma Educacional.
- 3) É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que o penteado obedeça ao que prescreve o item 5.3 e suas alíneas “a”, “b” e “c” desta Norma, devendo, obrigatoriamente, ter cumprimento e quantidade moderada, possibilitando um coque sem excessivo volume (10 cm de diâmetro, no máximo). Tais apliques devem estar num único tom não contrastando com a cor da cútis.

6.4 CORTE DE UNHAS E MAQUIAGEM

- a.** É permitida, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile.

- b.** A maquiagem pode ser mínima ou mais elaborada:
- 1) é considerada mínima a maquiagem monocromática em tons neutros e nudes conforme a cútis da militar, sem demasiado destaque em contornos, sombras, delineados, no que, seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto (opcional) e máscara de cílios (opcional). Essa maquiagem é recomendada para o dia a dia; e

- 2) é considerada mais elaborada a maquiagem que valorize/destaque o contorno natural do rosto da militar em tons neutros ou nudes, conforme cuias da mesma, podendo fazer uso de extensão ou cílios postiços. O seu conjunto compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto; lápis para olhos (opcional); sombra (opcional); blush (opcional) e máscara de cílios (opcional). Recomenda-se a sua utilização, preferencialmente, em solenidades, representações e desfiles.

- c.** É proibido em curso ou estágio o uso de unhas longas (que ultrapassem a falange distal) em tamanho superior a 1mm e uso opcional de uma única base incolor e sem brilho. (**Anexo G**)

6.5 USO DE ADORNOS

- a.** É facultado o uso de brincos de metal ou acrílico, com ou sem pedras ou pérolas, observando o diâmetro máximo de até 1,0 (um) cm, sendo vedado o uso de brinco, de argolas ou pingentes que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como o uso de *piercings* ou similares em locais visíveis.

- 1) Quando a Policial Militar tiver mais de um furo por orelha, o brinco deverá ser utilizado no seu lóbulo;
- 2) É vedado o uso de alargadores de orelha e disco labiais;
- 3) É proibido o uso de brincos e argolas por alunos do sexo masculino.

b. É vedado o uso de apenas um brinco numa única orelha, permanecendo a outra sem adorno, conforme **Anexo G**.

c. É facultado o uso de um relógio de pulso, desde que a pulseira tenha cor prata ou preta.

1) Na utilização do uniforme (Passeio) não será admitido o uso de pulseiras, braceletes, entretanto facilita-se o uso de um único anel de noivado ou formatura, além da aliança, não podendo ser usado no dedo polegar.

d. É vedado o uso de jóias, bijuterias, contas, miçangas ou patuás, salvo as especificadas nestas Normas, quando visíveis durante o uso do fardamento.

1) permite-se o uso de medalhas sobre o uniforme em premiações de competições esportivas pelo tempo que durar o evento.

e. É proibido o uso de lentes de contato coloridas, em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele.

f. É vedado o uso de tatuagens em que seu significado façam alusão a:

- a) ideologia terrorista, nazista ou extremista contrárias às instituições democráticas de direito;
- b) violência e à criminalidade;
- c) idéia ou ato libidinoso;
- d) discriminação ou preconceito de raça, cor, credo, sexo, religião ou origem;
- e) idéia ou ato ofensivo às Forças Armadas, Forças Auxiliares, ao decoro militar e aos bons costumes, entre outros;
- (f) filiação político-partidária ou a sindicatos de qualquer natureza.

g. É vedado o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme;

h. É vedado o uso de adornos de tornozelos;

i. É vedado o uso de *bottoms* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme;

j. É permitido o uso de uma gargantilha ou colar discreto, desde que fique acomodada sob o fardamento, camisa ou camiseta desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura;

k. É permitido o uso de um cordão preto (tipo retinida, não ultrapassando a espessura de 4 mm), com forma de cordão sob o uniforme, com o intuito de guardar uma única chave referente à tranca do armário ou cadeado;

1) Pingente: permitido o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola ou por dentro da camisa/camiseta, desde que não faça alusão à:

- a) ideologia terrorista, nazista ou extremista contrária às instituições democráticas de direito;
- b) violência e à criminalidade;
- c) idéia ou ato libidinoso;
- d) discriminação ou a preconceito de raça, cor, credo, sexo, religião ou origem;

- e) idéia ou ato ofensivo às Forças Armadas, Forças Auxiliares, ao decoro militar e aos bons costumes, entre outros ou;
- f) filiação político-partidária ou a sindicatos de qualquer natureza.

6.6 NOS BAILES MILITARES E OUTROS SIMILARES

a. É permitido o uso de penteados especiais, porém com o cabelo preso, conforme modelos sugeridos em fotos do **Anexo E**, desde que não seja ultrapassada a altura da gola.

1) Nesses penteados será admitido o uso de fios de cabelos soltos desde que em quantidade mínima e não ultrapassem a altura da gola, conforme **Anexo E**.

2) É também admitido o uso de uma franja frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos.

6.7 USO DE TÊNIS NAS ATIVIDADES FÍSICAS

a. O tênis usado nas atividades de educação física pelos alunos deve ser predominantemente na cor preta e em havendo detalhes que estes, preferencialmente, sejam de cores neutras, sendo vedado cores vibrantes/reluzentes.

b. Os alunos que estejam em fase de preparação para os jogos acadêmicos ou que venham a ser requisitados pelos docentes de educação física para participarem de modalidades esportivas, visando representar a PMPB em competições desportivas poderão usar durante o treino e no local da atividade calçados que divirjam do previsto na alínea anterior, observando preferencialmente, cores em tons escuros.

c. As meias para atividade física devem ser totalmente brancas brancas de cano médio, sem detalhes ou símbolos de marcas.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

a. Comandante da OPM

1) Reunir os Oficiais da unidade de modo a orientá-los e sanar suas dúvidas acerca da aplicabilidade desta Norma;

2) Comunicar ao Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba sobre o andamento e cumprimento desta Norma.

b. Comandantes do CFAP e NuPEX e Coordenadores dos NuFAP's

1) Monitorar os alunos quanto à manutenção da disciplina e da conduta técnico-profissional dos mesmos durante em conformidade com esta Norma Educacional;

2) Apurar toda e qualquer atitude irregular ou desabonadora, praticada pelos participantes no desempenho de suas atividades que afronte ou desrespeite o que estabelece esta NE;

3) Tomar as medidas disciplinares e corretivas cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, participando e acompanhando o cumprimento desta NE.

c. Subcoordenador dos NuFAP's e Chefe da DIFO

1) Tomar ciência das medidas pedagógicas cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições.

d. Chefe da P/4

Manter esta Norma Educacional à disposição de todos os barbeiros e auxiliares envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

8. AVALIAÇÃO

A avaliação do emprego e do fiel cumprimento desta Norma ficará a cargo da Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa - CETP que supervisionará a execução nos órgãos executivos do Sistema de Ensino da Polícia Militar, cuja avaliação será feita pelos discentes através de mecanismos específicos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Órgão Responsável

Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa - CETP.

9.2 Referências

BAHIA. Polícia Militar da Bahia. **Portaria N.º 032-CG/03**, datada de 12 de agosto de 2003. Bahia, 2003.

BRASIL. Ministério do Exército. **Portaria N° 310**, de 29 de maio de 1995. Brasília, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo **Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.11a**. 3. ed., 1^a. imp, rev. e atual. Editora Positivo, 2004.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). **Resolução N° 0001/2009** – GCG, datada de 10 fevereiro de 2009 e publicada em Bol PM 0027 de 11 de fevereiro de 2009.

PARAÍBA. Governo do Estado da Paraíba. **Lei N° 11.284**, datada de 29 de dezembro de 2018 e publicada em D.O.E N° 16.777, de 30 de dezembro de 2018.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

RIO DE JANEIRO. Corpo de Bombeiro Militares do Estado do Rio de Janeiro. **Portaria CBMERJ n.º109**, de 23 de dezembro de 1998. Rio de Janeiro, 1998.

Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Polícia Militar da Paraíba.

9.3 Referência histórica:

Criada em 21 de maio de 2021 sob o Comando Geral do Cel QOC FULLER DE ASSIS CHAVES e Diretor do Centro de Educação do Cel QOC JOSÉ RONILDO DE SOUZA.

Quartel em João Pessoa- PB, 14 de agosto de 2024.

PABLO NASCIMENTO DA CUNHA – CEL QOC
Presidente do CEDU

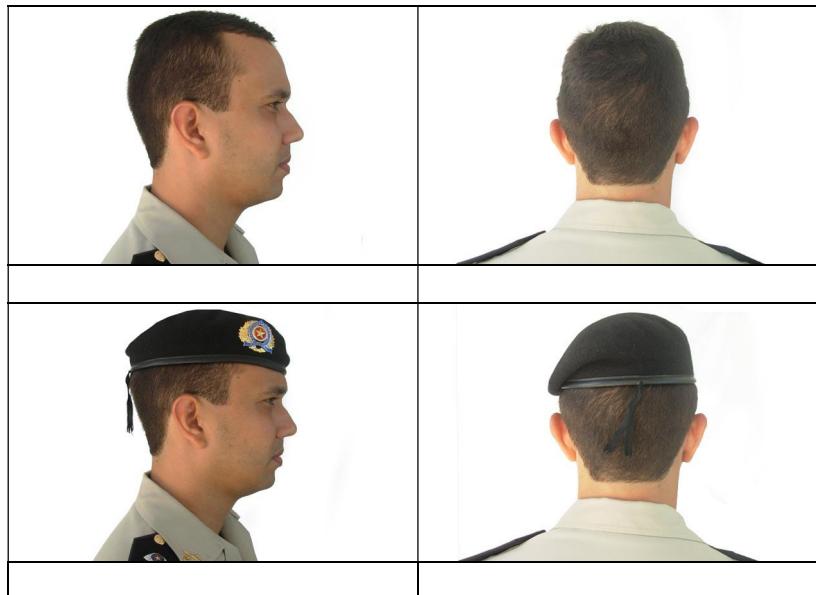
ANEXO A1
CABELOS CURTOS MASCULINO (CFS, CFC, CFSd e SIMILARES)



ANEXO A2
CABELOS CURTOS MASCULINO (CFO PM e BM)



ANEXO A3
CABELOS CURTOS MASCULINO (Oficiais em Curso)



ANEXO B1
CABELOS CURTOS FEMININO (CFO, CFS, CFSd e SIMILARES)



ANEXO B2
CABELOS LONGOS OU MÉDIOS



ANEXO B3

CABELOS LONGOS OU MÉDIOS



ANEXO C
SESSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CABELOS LONGOS OU MÉDIOS



ANEXO E
BAILES



ANEXO F
USO DE PRESILHAS

	
	
	 <p>Presilhas TIPO TIC TAC</p>
 <p>TIPO BARRETE</p>	

ANEXO G
BRINCOS e UNHAS

